

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018/FMAS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO MINI VAN

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.147.984/0001-93, sediada na Rod Pa 150, km 03 – Nova Marabá – Marabá - PA, neste ato representada pelo Senhor **REINALDO JOSE ZUCATELLI**, residente em domiciliado em Marabá – PA, portador do CPF nº 474.855.407-00 e do RG 3922686 PC/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 038/2018-FMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MARCA: FIAT MODELO: DOBLO ESSENCE VEICULO TIPO MINI VAN, COM 07 (SETE) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS; - 03 ANOS DE GARANTIA; 0 KM (ZERO KM); COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR DE 04 CILINDROS EM LINHA, 1.8 8V FLEX, POTENCIA DE 130CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, ALARME; 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) DE RÉ, TRAÇÃO DIANTEIRA, COM JUNTA HOMOCINÉTICA, ESPELHO NO PARA SOL, FRISOS LATERAIS, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIROS E TRASEIRO COM INTERMITENCIA, PARA CHOQUE NA COR DO VEICULO; PORTAS LATERAIS TRASEIRAS DESLIZANTES NO LADO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, PORTAS ASSIMETRICAS, BANCO TRASEIRO REBATIVEL, CHAVE CANIVETE COM TELECOMDANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO, COMPUTADOR DE BORDO, BRAKE LIGHT, CINTO DE CEGURANÇA LATERAIS RETRATIL COM 03 (TRES) PONTOS DE REGULAGEM E CENTRAL FIXO DE 02 (DOIS) PONTOS, TRAVAS ELETRICAS, RADIO CD, MP3/WMA INTEGRADO COM RDS, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO E TRASEIRO A TAMBOR COM SAPATA, ARO 5,5 “14” DE ALUMINIO, PNEU 185/60 R15, CAPACIDADE: PORTA-MALAS 665L, TANQUE DE COMBUSTIVEL 60L, DIMENSOES: COMPRIMENTO 43252MM, LARGURA 1.722MM, ALTURA 1.834MM, ENTRE EIXOS 2.566MM E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deste contrato será efetivada no prazo de até 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura emissão da ordem de fornecimento, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta da datação orçamentária:

17.1 – Os recursos correrão a conta Convênio do Ministério do Desenvolvimento Social nº 856117/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0005.1025.0000 – Aquisição de Equipamento Material Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos automóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- b) reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Prefeitura de Ourilândia do Norte, em caso de defeitos do veículo decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) a contratada terá o prazo de 05 dias úteis da notificação por parte da administração, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de fornecimento inicial, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e encerrará quando cumprir o prazo das garantias do veículo, conforme proposta de preços devidamente realinhada, findando-se em 11/07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte Pará em 11 dias do mês de Julho de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CONTRATADA